

Processo: 48500.009386/2022-24

CONTRATO Nº 030/2023-ANEEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A MK GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E INDIFERENCIADOS GERADOS NO COMPLEXO PREDIAL ANEEL E ANP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**, portador da Carteira de Identidade nº 286.128 MD/DF, e inscrito no CPF nº 866.326.128-49, nomeado pela Portaria nº 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída na Portaria Nº 6.787, De 31 De Outubro De 2022, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de Novembro de 2022, e de outro lado, **MK GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.062.431/0001-88, estabelecida em: SCIA, Q.12, Conj.01 Lote 18, Zona Industrial Brasília- DF CEP:71.250-410, Telefone: (061) 3051-5051, email: licitacao@novorioambiental.com.br, representada por **Gabriel Severo Pereira Gomes**, portador da Carteira de Identidade nº 2.185.230, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF nº 004.253.061-00, em observância ao disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ao Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente à Lei nº 9.784, de 29 de

1/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

janeiro de 1999, com as respectivas alterações posteriores, e outras normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerados no complexo predial ANEEL e ANP, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses**, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.009386/2022-24.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Ata da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2023;
 - 2.1.3 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 02/05/2023, até 02/05/2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

2/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

Conforme minuta aprovada

Processo: 48500.009386/2022-24

- 4.2 As prorrogações da vigência deste Contrato somente serão efetivadas desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
- 4.2.1 Exista autorização formal da autoridade competente;
 - 4.2.2 O processo administrativo seja instruído com documento que discorra sobre a execução do contrato, demonstre formalmente que os serviços têm natureza continuada e foram prestados regularmente pelo CONTRATADO, e apresente as justificativas e motivos da ANEEL para a manutenção do serviço;
 - 4.2.3 Seja assegurado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 4.2.4 Exista manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 4.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 4.2.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato neste exercício financeiro correrão por conta do orçamento específico da Agência Nacional de Energia Elétrica:

PTRES: 173454

Fonte de Recurso: 0174

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

UGR: 323035

Plano Interno: 8500

Empenho de Despesa: 2023NE283

- 5.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento e/ou Termo Aditivo.

3/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Manter-se durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas.
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente.
- 6.3 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pelo CONTRATADO.
- 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente contrato.
- 6.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto contratado.
- 6.6 Responsabilizar-se pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 6.7 Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.
- 6.8 Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, e, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 6.9 Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.
- 6.10 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da ANEEL.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

- 6.11 Cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis, especialmente relacionadas:
- 6.11.1 Ao objeto do contrato;
 - 6.11.2 Às normas de órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, alvarás e permissões, conselhos profissionais e de classe, órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia ou órgãos emissores de normas técnicas;
 - 6.11.3 À segurança, sigilo e veiculação de informações;
 - 6.11.4 Ao Código de Ética da ANEEL;
 - 6.11.5 A demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL.
- 6.12 Atender orientações da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas;
- 6.13 Comunicar à ANEEL, por escrito, com a urgência adequada ao evento que o ensejar, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possa prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 6.14 Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.15 Submeter-se à fiscalização, sobretudo permitindo o acesso da CONTRATANTE a elementos de informação:
- 6.15.1 Responder a questionamentos e apresentar documentos, no prazo determinado pela CONTRATANTE, quando acionada por meio de correspondência oficial, sob a pena da aplicação de sanções cabíveis.
 - 6.15.2 Considerar prazo para resposta de 5 dias úteis, caso este não tenha sido estabelecido na correspondência recebida.
 - 6.15.3 Realinhar a prestação do serviço, conforme orientação.
- 6.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.17 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 6.18 Providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou inadequados à prestação dos serviços, bem como sua substituição no prazo de até 24 horas.
- 6.19 Atender à demanda extraordinária do contratante, conforme os termos do termo de referência e/ou contrato e respeitada a legislação trabalhista;
- 6.20 Orientar seus empregados a não utilizar dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATANTE para uso particular.
- 6.20.1 Ressarcir à CONTRATANTE o custo de ligações interurbanas ou para celulares efetuadas em interesse de particular ou do CONTRATADO.
- 6.21 Observar os critérios, práticas e diretrizes sustentáveis estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos à Contratante decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.23.1 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

- 6.25 Integrar-se ao modelo de prestação de serviços da ANEEL, trabalhando em sinergia com as demais contratadas responsáveis por serviços correlatos e/ou interdependentes, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 6.26 Comunicar formalmente à Receita Federal a ocorrência de situação de exclusão obrigatória do Simples Nacional, conforme previsão do art. 30, §1º, da LC 123, de 2006.
- 6.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.28 O CONTRATADO se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis eventualmente repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- 6.28.1 A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);
- 6.28.1.1 Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18.
- 6.28.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de pessoas físicas vinculadas ao CONTRATANTE, com o objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie.
- 6.29 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.30 Outra(s) obrigação(ões):
- 6.30.1 Cumprir a escala e horários de coleta dos resíduos sólidos;
- 6.30.2 Recolher os resíduos que se espalharem durante a coleta.
- 6.30.3 Observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos.
- 6.30.4 Emitir o comprovante de coleta com a pesagem dos resíduos recolhidos.

7/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir do contratado que permaneça habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas durante a vigência do contrato.
- 7.2 Disponibilizar ao CONTRATADO os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do objeto nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 7.3 Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo GESTOR DO CONTRATO.
- 7.4 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.
- 7.5 Notificar ao CONTRATADO a instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Verificar e acionar as garantias estabelecidas contratualmente, exigindo do CONTRATADO, nos termos pactuados, o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 7.7 Informar ao CONTRATADO quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.8 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.
- 7.9 Designar servidor (agente da administração) como GESTOR DO CONTRATO, e quando couber, FISCAIS DO CONTRATO para auxiliá-lo, no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, visando a verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme o previsto na Lei nº 8666/93, arts. 67 e 73, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº5/2017 e no Termo de Referência.
- 7.10 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

- 7.11 Observar e cumprir a legislação cabível sobre terceirização de serviços, notadamente, as disposições contidas no Decreto nº 9.507/2018 e as Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 7.12 O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas ao CONTRATADO, cumprindo, todavia, as obrigações de publicidade inerentes às licitações e contratos administrativos, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e conforme o indicado na DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA e CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018, assinada pelo CONTRATADO.
- 7.13 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A Superintendência de Administração e Finanças - SAF designará para acompanhar e fiscalizar este Contrato um gestor titular e seu substituto, bem como, quando cabível, fiscais, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, Portaria ANEEL nº 1.679/2011, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017 e Termo de Referência do objeto.
- 8.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

- 9.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), definido conforme tabela abaixo:

9/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Tonelada	100	460,00	46.000,00

- 9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 9.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 9.4 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.
- 9.4.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 O **RECEBIMENTO** dos serviços pela **CONTRATANTE** será nos seguintes termos:

- 10.1.1 **Recebimento provisório:** Na apresentação da planilha dos quantitativos de resíduos recolhidos pela empresa.
- 10.1.2 **Responsável:** Gestor.
- 10.1.3 **Requisitos/Procedimentos:** Planilha com os quantitativos dos resíduos recolhidos no mês pela empresa.

10/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

10.1.4 **Recebimento Definitivo:** até 05 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório, o Gestor do Contrato efetuará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, com a verificação da conformidade da execução aos requisitos do Termo de Referência, proposta, qualidade/quantidade, emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e o Atesto dos Serviços Prestados, por meio dos seguintes procedimentos:

10.1.4.1 Análise da documentação referente à fiscalização técnica, incluindo, quando houver, a apuração dos resultados da prestação dos serviços elaborando o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados (Instrumento de Medição dos Resultados-IMR da contratação), e notificação ao CONTRATADO;

10.1.4.1.1 Após notificado, caso discorde dos resultados apurados pela CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá apresentar em até 2 (dois) dias úteis uma justificativa por escrito pela prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada sua excepcionalidade, e que seja resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.1.4.2 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e Atesto dos Serviços Prestados, com base em toda documentação relacionada; e

10.1.4.3 Notificação ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal pelos serviços prestados, no valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição dos Resultados-IMR.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.3 Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório e o definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

- 11.1 No caso de serviço implementado por etapas, os pagamentos serão realizados em conformidade com esse critério.
- 11.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE **MENSALMENTE**, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços prestados (de acordo com a Cláusula Décima deste Contrato), e obedecendo-se os seguintes eventos:
- 11.2.1 Apresentação da nota fiscal pelo CONTRATADO à SAF/ANEEL (Gestor do Contrato);
- 11.2.2 Atesto da nota fiscal pela SAF/ANEEL (Gestor do Contrato) em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta;
- 11.2.3 Pagamento pela SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.
- 11.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada pelo CONTRATADO no valor exato autorizado pela CONTRATANTE, quando do RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.
- 11.4 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.5 O CONTRATADO deverá manter registro atualizado no SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.
- 11.6 Caso a ANEEL constate a irregularidade do CONTRATADO junto ao SICAF, o notificará, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 11.6.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANEEL:
- 11.6.1.1 Oficiará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; e
- 11.6.1.2 Adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

11.6.1.2.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.6.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos da parte incontroversa serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

11.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

11.8.1 Onde: EM=Encargos moratórios; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP=Valor da parcela a ser paga; I=Índice de compensação financeira = 0,00016438 (assim apurado: $I = (6/100)/365 = 0,00016438$; I = (TX); TX = Percentual da taxa anual = 6%)

11.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.

11.10 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

11.11 São hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo, caso não estejam previstas em IMR ou no instrumento equivalente:

11.11.1 Cotação de tributo em percentual maior que o adequado, segundo as regras do edital;

11.11.2 Inexecução parcial ou total das atividades contratadas;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

- 11.11.3 Não produção dos resultados contratados;
- 11.11.4 Não execução do contrato com a qualidade mínima exigida;
- 11.11.5 Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou a utilização dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.11.6 Equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos recebimentos provisório e definitivo da contratação;
- 11.11.7 Custos não renováveis já pagos ou amortizados que não foram eliminados quando da prorrogação contratual.
- 11.12 O processamento das glosas não impede a instauração concomitante de procedimento para aplicação de sanção administrativa, conforme a Cláusula 16 deste Contrato.
- 11.13 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 11.14 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 11.14.1 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a Nota Fiscal encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 11.16 As notas fiscais deverão ser emitidas pelo CONTRATADO por meio eletrônico, visando a adequação aos procedimentos internos da ANEEL.
- 11.17 É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

14/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Anexo X da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

12.1.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo para a execução dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

13.1 Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, independentemente de pedido do CONTRATADO, e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano na forma descrita abaixo, o valor consignado neste Contrato poderá ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por meio da aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

14.2.1 Onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual do serviço a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços

15/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

Conforme minuta aprovada

Processo: 48500.009386/2022-24

correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

14.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir de:

14.3.1 Para o primeiro reajuste, de 28/03/2023, data limite para apresentação da proposta constante do ato convocatório;

14.3.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

14.8 Na ocasião da celebração do termo que autorizará o reajuste, o CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor contratado, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo das demais sanções do contrato ou do instrumento convocatório, em caso de:

16/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

- 15.1.1 Hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;
- 15.1.2 Mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 15.1.3 Caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira;
- 15.1.4 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no prazo fixado para apresentação da garantia de execução do contrato;
- 15.1.5 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no instrumento convocatório e/ou contrato;
- 15.1.6 Desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, de acordo com as regras previstas no Instrumento de Medição de Resultados, quando previsto na contratação.
- 15.2 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas para a rescisão unilateral da avença, conforme os termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5 O termo de rescisão será precedido por nota técnica emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, cujo conteúdo deverá apresentar:
- 15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3 Relação dos processos de apuração de responsabilidade administrativa instaurados, e de indenizações e multas conferidas.
- 15.6 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

17/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



Processo: 48500.009386/2022-24

- 15.7 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
- 16.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
 - 16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 16.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 16.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:
- 16.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;
 - 16.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:
 - 16.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;
 - 16.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 16.2.2.2 **Multa compensatória**:

18/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

- 16.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, com incidência sobre o valor contratual definido pela CONTRATANTE (valor total, valor mensal, valor do grupo, valor do item ou outro valor pertinente), e a gravidade do inadimplemento indicado na tabela abaixo:

GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
MUITO LEVE	2 %
LEVE	5 %
MÉDIA	8 %
GRAVE	15 %
MUITO GRAVE	20%

- 16.2.2.2.2.1 Com relação às ocorrências abaixo, fica prefixada a gravidade do inadimplemento e a incidência da multa, em concordância com o percentual de multa compensatória apresentado na tabela anterior:

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	INCIDÊNCIA
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista	GRAVE	Valor mensal
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à habilitação jurídica	GRAVE	Valor mensal
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à qualificação técnica	GRAVE	Valor mensal
Não se responsabilizar por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente contrato.	GRAVE	Valor mensal

19/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

Não se responsabilizar pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto	GRAVE	Valor mensal
Não se responsabilizar pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE	MÉDIA	Valor mensal
Não se responsabilizar pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros	MÉDIA	Valor mensal
Não dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em sua fusão, cisão ou incorporação, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE	GRAVE	Valor mensal
Ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.	GRAVE	Valor mensal
Vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da CONTRATANTE	GRAVE	Valor mensal
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, diretrizes e normas organizacionais da ANEEL relacionadas ao objeto do contrato	MUITO GRAVE	Valor mensal
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis à segurança, sigilo e veiculação de informações	MUITO GRAVE	Valor mensal
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis a normas de órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, alvarás e permissões, conselhos profissionais e de classe, órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia ou órgãos emissores de normas técnicas	GRAVE	Valor mensal
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, o Código de Ética da ANEEL	GRAVE	Valor mensal

20/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL	LEVE	Valor mensal
Atender orientações da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas	GRAVE	Valor mensal
Não comunicar à CONTRATANTE por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público	GRAVE	Valor mensal
Veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE	GRAVE	Valor mensal
Não promover a transição contratual e repassar ao novo CONTRATADO a tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas	GRAVE	Valor mensal
Não se submeter à fiscalização e responder a questionamentos e/ou apresentar documento no prazo determinado	MÉDIA	Valor mensal
Não se submeter à fiscalização, e realinhar a prestação conforme orientação.	MUITO GRAVE	Valor mensal
Não vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010	GRAVE	Valor mensal
Não providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou inadequados à prestação dos serviços, bem como sua substituição no prazo de até 24 horas	GRAVE	Valor mensal
Permitir a utilização na prestação do serviço de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz	GRAVE	Valor mensal

21/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

para os maiores de quatorze anos; e/ou de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre		
Deixar de cumprir a escala e horários de coleta dos resíduos sólidos	MÉDIA	Valor mensal
Deixar de recolher os resíduos que se espalharem durante a coleta.	LEVE	Valor mensal
Deixar de emitir o comprovante de coleta com a pesagem dos resíduos recolhidos.	GRAVE	Valor mensal

16.2.2.2.3 De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, por culpa do CONTRATADO.

16.2.2.2.4 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, por culpa do CONTRATADO.

16.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.2.4 Tendo a multa calculada alcançado o limite de 20% do valor total contratado, a prestação se tornando inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

16.2.2.4.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

16.2.2.4.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.5 Os valores das multas consistem em créditos a serem recolhidos no prazo e forma legal, resguardados atos de cobrança e execução, administrativa e judicial, na forma de: retenção e dedução dos pagamentos devidos pela Administração; pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU; e desconto do valor da garantia prestada.

16.2.2.5.1 É possível, *ad cautelam*, a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

16.2.2.5.2 Quando de pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de cinco dias úteis, a partir da notificação do

22/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

devedor por ofício, prazo este que, alcançado, implicará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, observando-se ainda o seguinte:

16.2.2.5.2.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

16.2.2.5.2.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão.

16.2.2.5.2.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% (dez por cento) a título de encargo legal, previsto no § 1º do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, esse acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).

16.2.2.5.3 A dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança dos débitos resultantes das multas e/ou indenizações devidas ao CONTRATADO, não inscritas em dívida ativa, observarão os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, no que couber.

16.2.2.5.3.1 É dispensável a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando o valor total atribuído ao mesmo devedor, sem juros ou atualizações, não ultrapassar o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

16.2.2.5.3.2 O Interessado poderá solicitar, mediante requerimento formal à Administração, o parcelamento, a compensação e/ou a suspensão de cobrança dos débitos.

16.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

16.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

16.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 16.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Processo: 48500.009386/2022-24

16.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

16.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

16.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

16.4 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 16.2.3, 16.2.4 ou 16.2.5, o CONTRATADO que:

16.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

16.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;

16.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92;

16.7.3 Instaurar processo administrativo, em face da Lei nº 12.846/13.

16.7.3.1 Quando houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

24/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

16.7.3.2 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

16.7.3.3 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.8 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA

17.1 Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

18.1 Após a conclusão da prestação do serviço, o Gestor do Contrato (quando cabível auxiliado pelos fiscais, na forma prevista no Termo de Referência do objeto), deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências de sua execução.

18.2 Fundamentada no relatório final, a CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, emitirá um termo de encerramento do Contrato, dando ciência ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

25/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

Conforme minuta aprovada

Processo: 48500.009386/2022-24

- 19.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 19.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 19.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 19.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 19.2.3 O CONTRATADO deverá formalizar o termo de vinculação de domicílio bancário para a ciência da CONTRATANTE e o apense ao respectivo processo de compra, conforme preveem os artigos 4.2, 4.3 e Anexo II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo os preceitos da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

26/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.009386/2022-24

21.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE:*(Assinado Digitalmente)***UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e
Convênios

CONTRATADA:*(Assinado Digitalmente)***GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES**

Mk Gestão De Resíduos Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz Carlos da Silva Neiva Filho

NOME: Anderson Viera Martins

CPF: 719.299.911-34

CPF: 551.769.760-72

27/27

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/04/2023 10:42:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA**
CNPJ: **23.062.431/0001-88**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (03/01/2024) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Multa (Sem informação) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Publicação extraordinária da decisão condenatória (Sem informação) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.062.431/0001-88 DUNS®: 942093335
 Razão Social: MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA
 Nome Fantasia: NOVO RIO AMBIENTAL
 Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 Data Aplicação: 30/09/2022
 Número do Processo: 23106.087717/2022 Número do Contrato: 602/2022
 Descrição/Justificativa: 1. Nos termos dos autos do processo administrativo em epígrafe, a Universidade de Brasília - UNB, NOTIFICA, MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, da DECISÃO (Documento SEI/UnB n. 8676894), em anexo, onde se entendeu pela APLICAÇÃO, por não cumprir os itens 10 e 11 do Termo de Referência, conforme Cláusula Nona do Termo de Contrato n. 602/2022, ensejando o retardamento da execução do objeto, das Sanções Administrativas de:

a) ADVERTÊNCIA.

2. Conforme dispõe o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, fica concedido a essa empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, bem como as pr

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência:	Outros Tipos de Ocorrência		
UASG Sancionadora:	925921 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS		
Âmbito da Sanção:	Órgão Sancionador		
Prazo:	Determinado	Impeditiva:	Sim
Prazo Inicial:	03/01/2023	Prazo Final:	03/01/2024
Número do Processo:	53137028801202011		
Descrição/Justificativa:	A empresa prestou declaração falsa e participou indevidamente da licitação como Microempresa -ME. Seus sócios também o eram de outras empresas, enquadrando-se em condição impeditiva para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, praticando conduta inidônea, descumprindo o subitem 9.4 alínea "b" do Edital do Pregão Eletrônico Correios nº 20000150/2020-CS, ficando suspensa temporariamente de licitar e contratar com os Correios pelo período de 12 meses de 03/01/2023 a 03/01/2024, conforme disposto no subitem 9.3 do Edital.		



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.062.431/0001-88 DUNS®: 942093335
Razão Social: MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA
Nome Fantasia: NOVO RIO AMBIENTAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência
UASG Sancionadora: 925921 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado Impeditiva: Sim
Prazo Inicial: 03/01/2023 Prazo Final: 03/01/2024
Número do Processo: 53137028801202011
Descrição/Justificativa: A empresa prestou declaração falsa e participou indevidamente da licitação como Microempresa -ME. Seus sócios também o eram de outras empresas, enquadrando-se em condição impeditiva para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, praticando conduta inidônea, descumprindo o subitem 9.4 alínea "b" do Edital do Pregão Eletrônico Correios nº 20000150/2020-CS, ficando suspensa temporariamente de licitar e contratar com os Correios pelo período de 12 meses de 03/01/2023 a 03/01/2024, conforme disposto no subitem 9.3 do Edital.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.062.431/0001-88 DUNS®: 942093335
 Razão Social: MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA
 Nome Fantasia: NOVO RIO AMBIENTAL
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/11/2023
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
 Impedimento de Licitar: Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 12/08/2023
 FGTS Validade: 05/05/2023
 Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 16/09/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 15/05/2023
 Receita Municipal (Isento)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 23.062.431/0001-88 DUNS®: 942093335
Razão Social: MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA
Nome Fantasia: NOVO RIO AMBIENTAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS / 925921-ECT - DIRETORIA